

ANÁLISE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL NOVO PROJETO – PA BOA ESPERANÇA

PARACATU – MG

PARECER TÉCNICO

ELABORAÇÃO

METAVERS 
CONSÓRCIOS

REALIZAÇÃO



DEZEMBRO/2023

ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO

Consórcio Metaverso

RESPONSÁVEL TÉCNICA PELA EMPRESA

Ayana Lemos Emrich

DIREÇÃO DE PROJETO

Raphael Eduardo de Melo e Silva

COORDENAÇÃO GERAL

Maycon Lara

COORDENAÇÃO TÉCNICA EXECUTIVA

Ayana Lemos Emrich

EQUIPE TÉCNICA

Ana Carolina Alves Santana de Oliveira

Carina Maria Vela Ulian

Carolina Rocha Incalado Perri

Christian Sorensen de Almeida Lima

Francis Anthony Cristófaró Warrener

Gustavo Henrique Machado dos Santos

Luciana Mariano Sarmento

Marina Azevedo Superbi

Matheus Lewi Cruz Bonaccorsi de Campos

Natacha Salles Cipriano

Raquel Sampaio Jacob

Roberto Vieira Viana Neto

Tomás Murta Godoy

Execução:



Realização:



SUMÁRIO

LISTA DE FIGURAS.....	iv
LISTA DE SIGLAS	v
1. INFORMAÇÕES GERAIS	6
1.1. Dados do Requerente e Proprietário do Imóvel	6
1.2. Dados da Empresa	6
2. OBJETIVO	6
3. RESTRIÇÕES AMBIENTAIS.....	6
3.1. Ocorrência de Cavidades.....	6
3.2. Quilombolas.....	8
3.3. Áreas Protegidas e Zonas de Amortecimento	10
3.4. Áreas Prioritárias.....	12
3.5. Área de Segurança Aeroportuária	13
3.6. Patrimônio Cultural	14
3.7. Demais Restrições.....	15
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL E COMPENSAÇÃO.....	15
5. REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL E DOCUMENTAÇÃO	16
6. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	18
REFERÊNCIAS	19

LISTA DE FIGURAS

Figura 3.1 - Potencialidade de ocorrência de cavidades	7
Figura 3.2 – Raios de restrição às terras quilombolas.....	9
Figura 3.3 – Unidades de Conservação Estaduais	11
Figura 3.4 – Áreas de Proteção Especial.....	11
Figura 3.5 – Zonas de Amortecimento de UCs definidas em Plano de Manejo	12
Figura 3.6 – Áreas Prioritárias para a Conservação da Biodiversidade.....	13
Figura 3.7 – Áreas de Segurança Aeroportuárias	14
Figura 3.8 – Área de Influência de Impacto no Patrimônio Cultural.....	15

Execução:



Realização:



LISTA DE SIGLAS

APP – Área de Preservação Permanente

COPAM – Conselho Estadual de Política Ambiental

IEF – Instituto Estadual de Florestas

MMA – Ministério do Meio Ambiente

SEI – Sistema Eletrônico de Informação

SEMAD – Secretaria de Estado de Meio-Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM – Superintendência Regional de Meio Ambiente

Execução:



Realização:



1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1. Dados do Requerente e Proprietário do Imóvel

Nome: Município de Paracatu – MG

CNPJ: 18.278.051/0001-45

Endereço: Avenida São João Paulo II, nº 2045 – Bairro Paracatuzinho, Paracatu – MG

CEP: 38603-401

Telefone: (38) 3679-0300

1.2. Dados da Empresa

Razão Social: Consórcio Metaverso

CNPJ: 48.254.219/0001-43

Endereço: Avenida Barão Homem de Melo, 3280, Estoril, Belo Horizonte/MG

CEP: 30494-080

2. OBJETIVO

O presente Parecer Técnico tem o objetivo de analisar, de acordo com a legislação pertinente, as restrições ambientais e modalidade do licenciamento para implantação do Novo Projeto – PA Boa Esperança no município de Paracatu – MG.

3. RESTRIÇÕES AMBIENTAIS

As áreas com restrições ambientais possuem especificações territoriais, físico ou socioambientais, sujeitas à regimes especiais de proteção. A delimitação de tais áreas objetiva a preservação, integral ou parcial, de seus atributos naturais e culturais, por meio de embasamento legal (Santiago, 2016).

A elaboração de um estudo de restrições ambientais permite um maior conhecimento a respeito da área de intervenção, identificando limitações para o desenvolvimento do projeto. Dessa forma, é possível desenvolver o planejamento incluindo as variáveis encontradas, otimizando o tempo e recursos gastos, além de embasar a formalização da solicitação do licenciamento ambiental ou a dispensa deste.

3.1. Ocorrência de Cavidades

Grande parte do território brasileiro é composto por terrenos propícios à ocorrência de ambientes cársticos em diferentes litologias. Apesar de o potencial espeleológico brasileiro situar-se na faixa de algumas centenas de milhares de cavernas, menos de 5% das cavidades naturais subterrâneas brasileiras são conhecidas (ICMBio, 2023).

Execução:



Realização:



Tais espaços compõem ecossistemas complexos, formados por rochas que, ao longo de milhares de anos, foram dissolvidas pela água naturalmente acidulada. Estes ambientes, denominados de carste, são caracterizados pela circulação de água em superfície e em subsuperfície, e contam com a presença de depressões fechadas, drenagens subterrâneas, fauna e flora específicas (Jansen *et al.*, 2012).

As paisagens cársticas são consideradas áreas vulneráveis e de grande beleza cênica, e por este motivo necessita de estudos e cuidados específicos, uma vez que são propensas a susceptibilidade. Além disso, a urbanização intensa potencializa os riscos socioeconômicos nessas áreas.

A Figura 3.1 ilustra o mapa de potencialidade de ocorrência de cavidades no município de Paracatu – MG. Observa-se que na região de interferência, tem-se um potencial médio e alto de ocorrência de cavidades. O grau médio corresponde a formações rochosas compostas por Arenito, Conglomerado, Filito, Folhelho, Fosforito, Grauvaca, Metaconglomerado, Metapelito, Metassiltito, Micaxisto, Milonito, Quartzito, Pelito, Riolito, Ritmito, Rocha calci-silicática, Siltito e Xisto. Já o grau alto corresponde a formações rochosas compostas por Calcrete, Carbonatito, Mármore e Marga (IDE SISEMA, 2023).

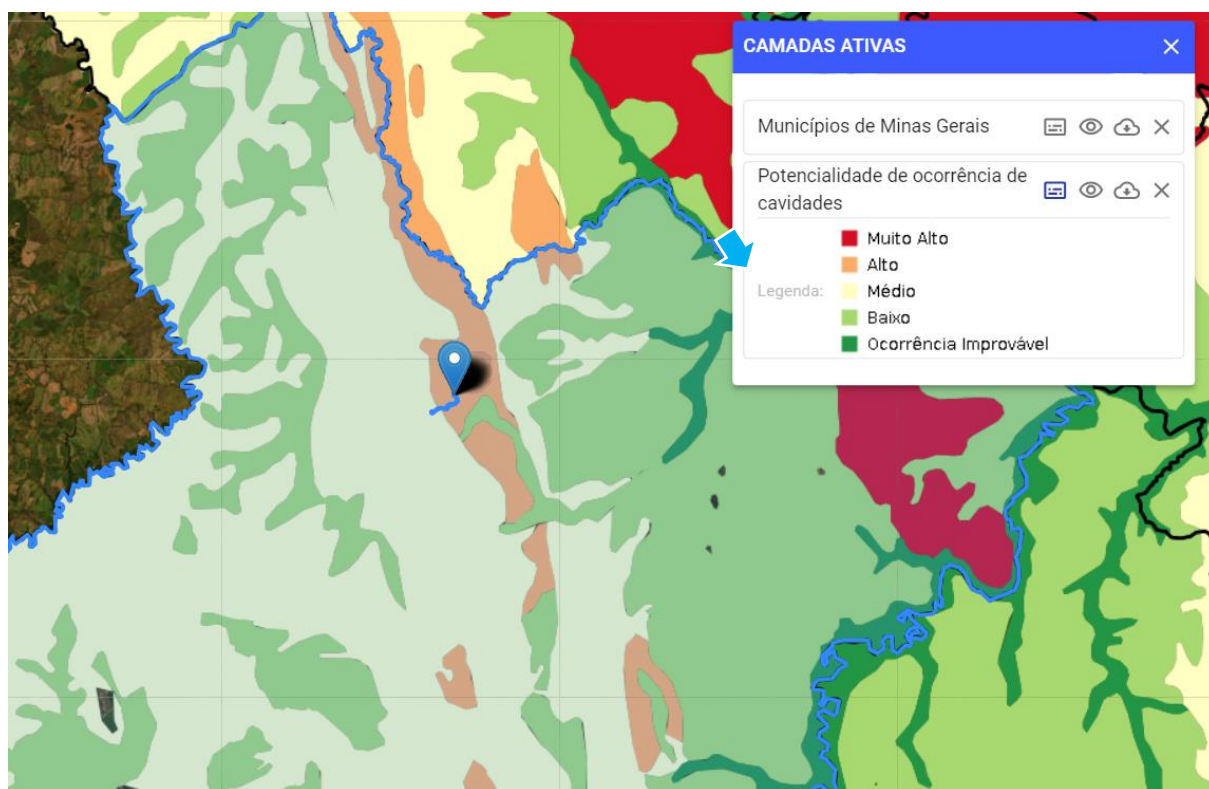


Figura 3.1 - Potencialidade de ocorrência de cavidades

Fonte: IDE-Sisema (2023)

Como o empreendimento em questão localiza-se, em sua maioria, em região de alta potencialidade de cavidades, conforme a classificação do mapa de potencialidade de

Execução:

METAVERS
CONSÓRCIOS

Realização:


PREFEITURA MUNICIPAL
DE PARACATU/MG

ocorrência de cavidades naturais subterrâneas elaborado pelo Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Cavernas (CECAV), **este está condicionado a interpretação do órgão ambiental a solicitação ou não dos seguintes estudos espeleológicos:**

- Relatório de Prospeção espeleológica sobre a Área Diretamente Afetada (ADA) do empreendimento e sobre seu entorno em um raio de 250 metros;
- Caracterização das cavidades, que deverá seguir os critérios básicos do CECAV;
- Avaliação dos impactos da atividade ou do empreendimento sobre o patrimônio espeleológico, que deverá considerar todos os impactos reais e potenciais sobre todas as cavidades identificadas na ADA e no seu entorno de 250m, bem como sobre suas respectivas áreas de influência, visando identificar se os impactos negativos são reversíveis ou irreversíveis;
- Caso haja impactos irreversíveis na área de influência das cavidades naturais subterrâneas sem que seja afetada a integridade física e ecológica da cavidade, será solicitado o estudo de área de influência;
- Caso haja impactos negativos irreversíveis nas cavidades naturais subterrâneas ou na área de influência final das cavidades de forma a afetar a integridade física e ecológica da cavidade, o empreendedor deverá apresentar estudo de definição de grau de relevância, conforme metodologia proposta pela Instrução Normativa do Ministério do Meio Ambiental N° 02/2017, bem como a proposta de compensação espeleológica, conforme critérios estabelecidos pela Instrução de Serviço da SEMAD N° 08/2017;

3.2. Quilombolas

Os quilombos surgiram como um refúgio para os povos africanos e afrodescendentes fugitivos da escravidão no período colonial brasileiro. Estes territórios trouxeram sua própria organização estrutural, possibilitando novas concepções de comunidade, relações familiares, e fomentando espaços livres para expressão da religiosidade e demais costumes ancestrais de origem africana. Dessa forma, as comunidades quilombolas trilhavam o caminho para a liberdade, se tornando importante símbolo de resistência no período escravocrata (Aquino e Iasbik, 2021).

Após a abolição da escravatura com a lei Áurea (1888), tais comunidades seguiram sendo vistas como acolhedoras para a população negra, que ainda sofria com a negligência da comunidade, perpetuando seus costumes até os dias atuais (Silva e Nascimento, 2012). Em 2007, os quilombos foram reconhecidos como comunidades tradicionais pelo governo brasileiro, ou seja, que ocupam territórios e usufruem dos recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa e econômica, utilizando conhecimentos,

Execução:



Realização:



inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição (Brasil, 2000). Dessa forma, a proteção das comunidades quilombolas é de extrema importância para a preservação cultural desses povos, sendo locais que resgataram às suas origens e ressignificaram sua existência pós escravidão.

As comunidades quilombolas são respaldadas legalmente através da Portaria Interministerial nº 60/2015 e da Constituição Federal (Brasil, 1988), que em seu Artigo nº 68, prevê:

Aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos.

A Figura 3.2 ilustra o mapa de restrições às terras quilombolas no município de Paracatu – MG. Observa-se que a região de implantação do Novo Projeto – PA Boa Esperança se encontra na zona de restrição apenas para Aproveitamentos Hidrelétricos, como Usinas Hidrelétricas (UHEs) ou Pequenas Centrais Hidrelétricas (PCHs). Visto que projeto se trata de uma captação e extensão de rede da ETA, **a restrição não se aplica ao empreendimento em questão.**

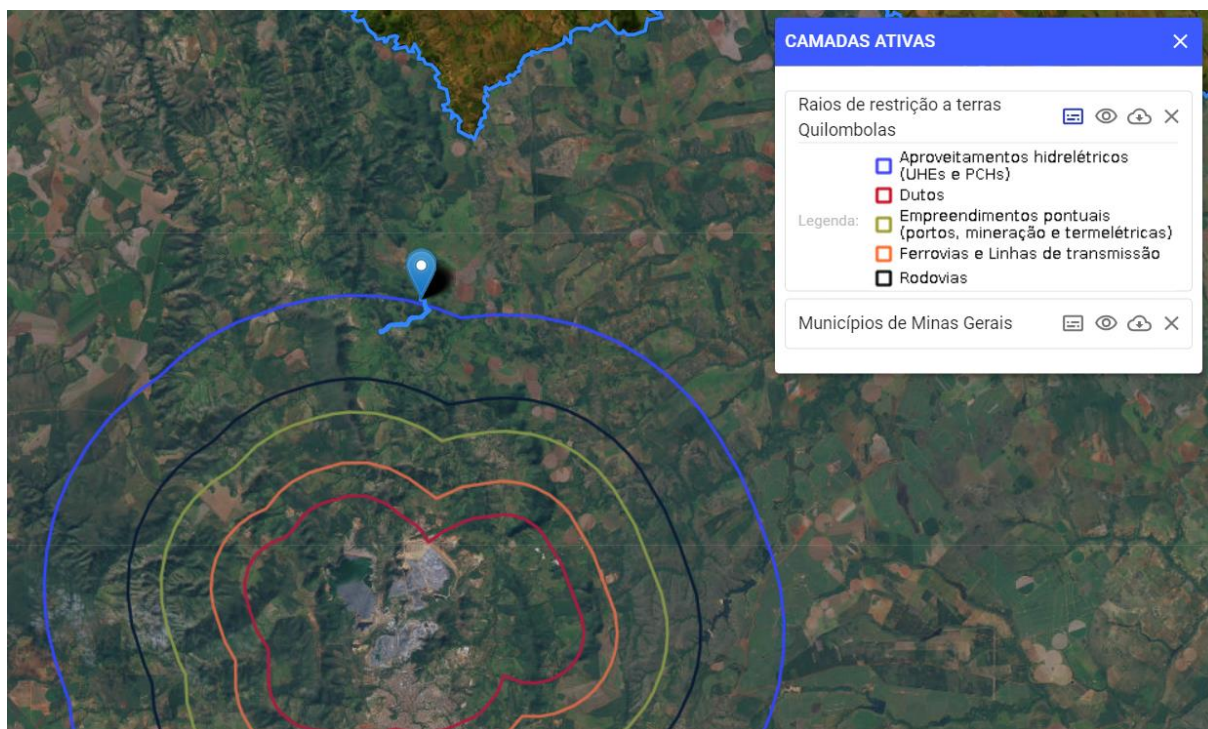


Figura 3.2 – Raios de restrição às terras quilombolas

Fonte: IDE-Sisema (2023)

3.3. Áreas Protegidas e Zonas de Amortecimento

De acordo com a Lei SNUC, a unidade de conservação pode ser definida como espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção. As unidades de conservação são divididas em duas categorias, Unidades de Uso sustentável e Proteção Integral (Brasil, 2000).

O objetivo básico das Unidades de Proteção Integral é preservar a natureza, admitindo-se apenas o uso indireto dos seus recursos naturais, com exceção dos casos previstos na Lei, são exemplos de Unidade de Proteção Integral os Parque Nacionais. Já as Unidades de Uso Sustentável visam compatibilizar a conservação da natureza com o uso sustentável de parcela dos seus recursos naturais, como por exemplos as Área de Proteção Ambiental (APA).

As Áreas de Proteção Especial Estadual (APEE) são áreas definidas e demarcadas pelo governo do Estado de Minas Gerais para proteção e conservação de mananciais, e por este motivo, apresentam grande importância para a salvaguarda do patrimônio ambiental e coletividade (IEF, 2022).

No município de Paracatu – MG, existem áreas protegidas apenas pela esfera estadual. A Figura 3.3 ilustra a Unidade de Conservação (UC) correspondente ao Parque Estadual de Paracatu. Ainda no âmbito estadual, a Figura 3.4 ilustra as Áreas de Proteção Especial do município, sendo elas as APEs das Bacias Hidrográficas do Ribeirão Santa Isabel e do Córrego Espalha. Já a Figura 3.5 traz a zona de amortecimento da UC do Parque Estadual de Paracatu definida em Plano de Manejo. As zonas de amortecimento correspondem a áreas no entorno de unidades de conservação em que as atividades humanas estão sujeitas a normas e restrições específicas, com o intuito de minimizar impactos negativos sobre a unidade (Farias e Ataíde, 2021).

Destaca-se que, de todas as áreas protegidas elencadas, nenhuma incorpora a região de intervenção.

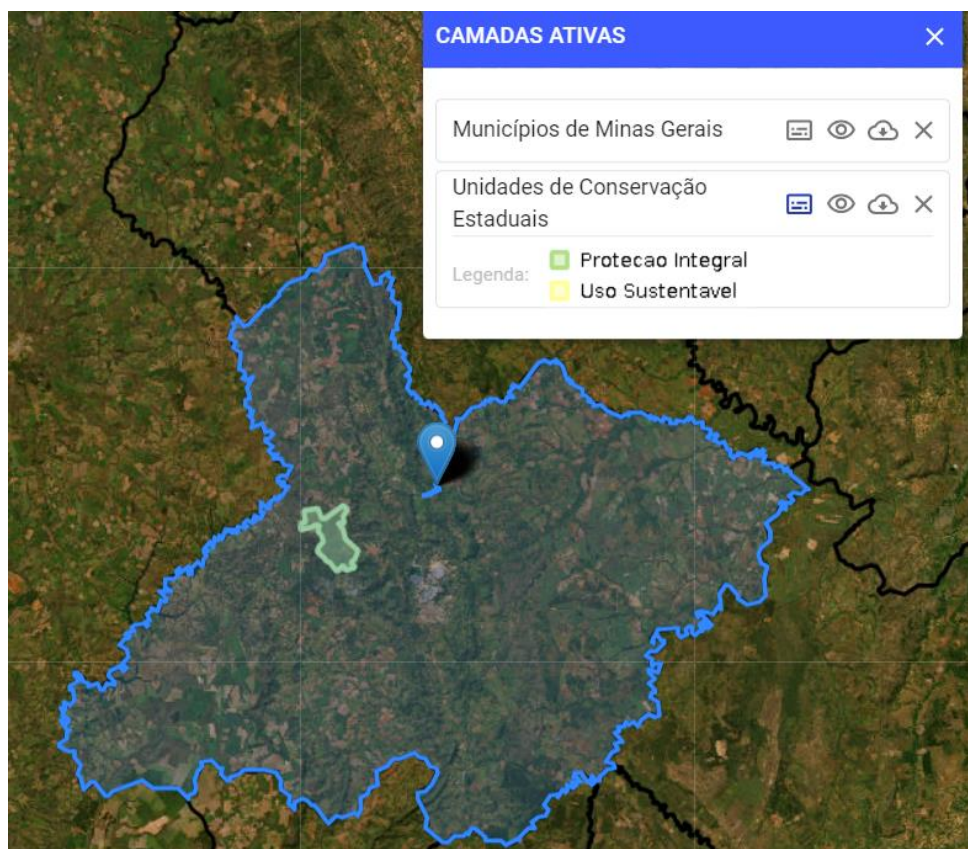


Figura 3.3 – Unidades de Conservação Estaduais

Fonte: IDE-Sisema (2023)

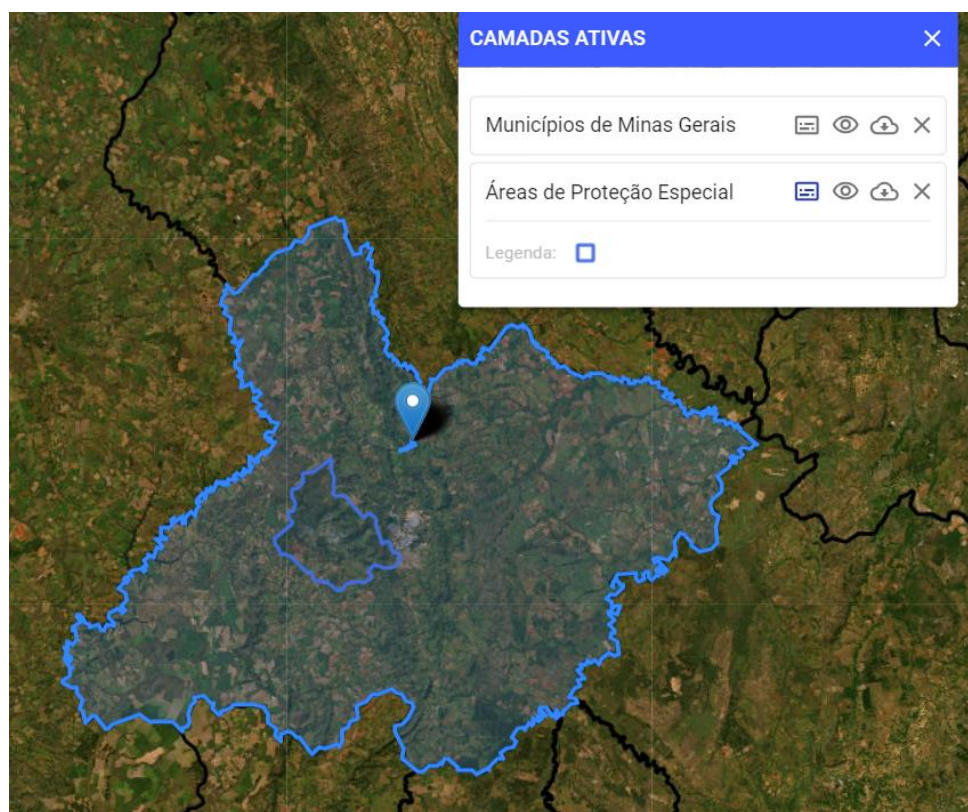


Figura 3.4 – Áreas de Proteção Especial

Fonte: IDE-Sisema (2023)

Execução:

METAVERS
CONSÓRCIOS

Realização:


PREFEITURA MUNICIPAL
DE PARACATU/MG

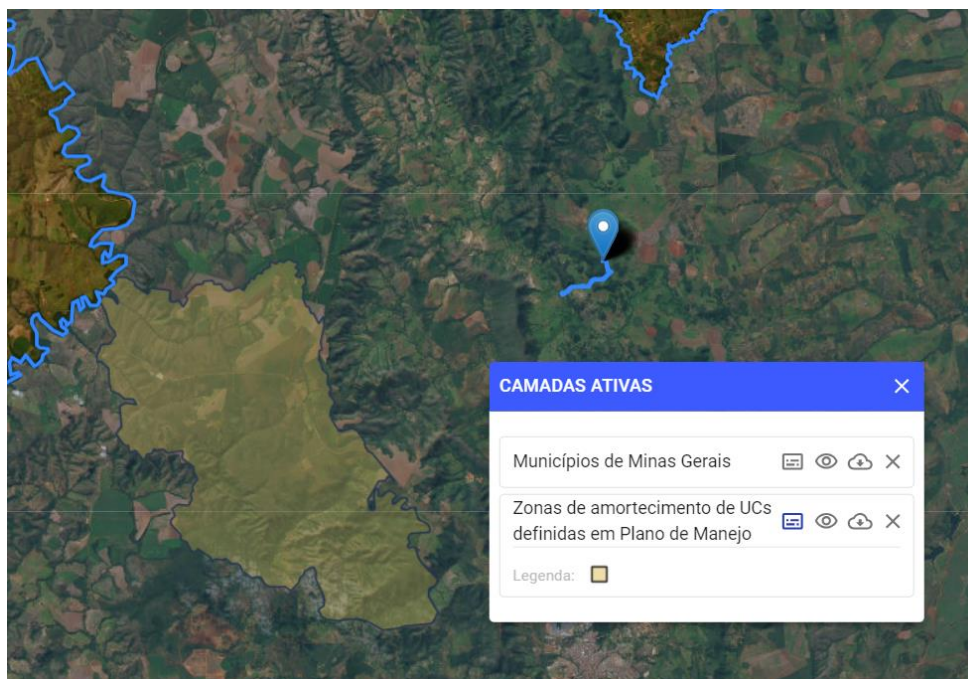


Figura 3.5 – Zonas de Amortecimento de UCs definidas em Plano de Manejo

Fonte: IDE-Sisema (2023)

3.4. Áreas Prioritárias

As Áreas Prioritárias para a Conservação são um instrumento de política pública que visa a tomada de decisão, de forma objetiva e participativa, sobre planejamento e implementação de medidas adequadas à conservação, à recuperação e ao uso sustentável de ecossistemas.

A definição de áreas prioritárias se baseia na metodologia de Planejamento Sistemático da Conservação (PSC). Nesse processo, é feita, de forma simultânea, a coleta e o processamento de informações espaciais sobre a ocorrência de espécies e ecossistemas, custos e oportunidades para a conservação. Como resultado, tem-se a construção do mapa das áreas e definição de ações prioritárias para conservação da biodiversidade em todos os grandes biomas e na Zona Costeira e Marinha, além de um banco de dados com informações sobre as áreas (MMA, 2022).

Caso houver supressão de vegetação nativa em áreas prioritárias para conservação, consideradas de importância biológica “extrema” ou “especial”, com exceção das árvores isoladas, este item torna-se um Critério Locacional de peso 2. Os Critérios Locacionais somam-se ao porte do empreendimento e seu potencial poluidor/degradador, aumentando a complexidade da modalidade de licenciamento.

A Figura 3.6 ilustra as áreas prioritárias para conservação da biodiversidade no município de Paracatu – MG. Observa-se que todo o território do empreendimento é contemplado como área prioritária de conservação de importância muito alta. **Dessa forma, caso o órgão julgue**

Execução:

METAVERS
CONSÓRCIOS

Realização:


PREFEITURA MUNICIPAL
DE PARACATU/MG

necessário, posteriormente podem ser solicitados estudos complementares para o diagnóstico da área.

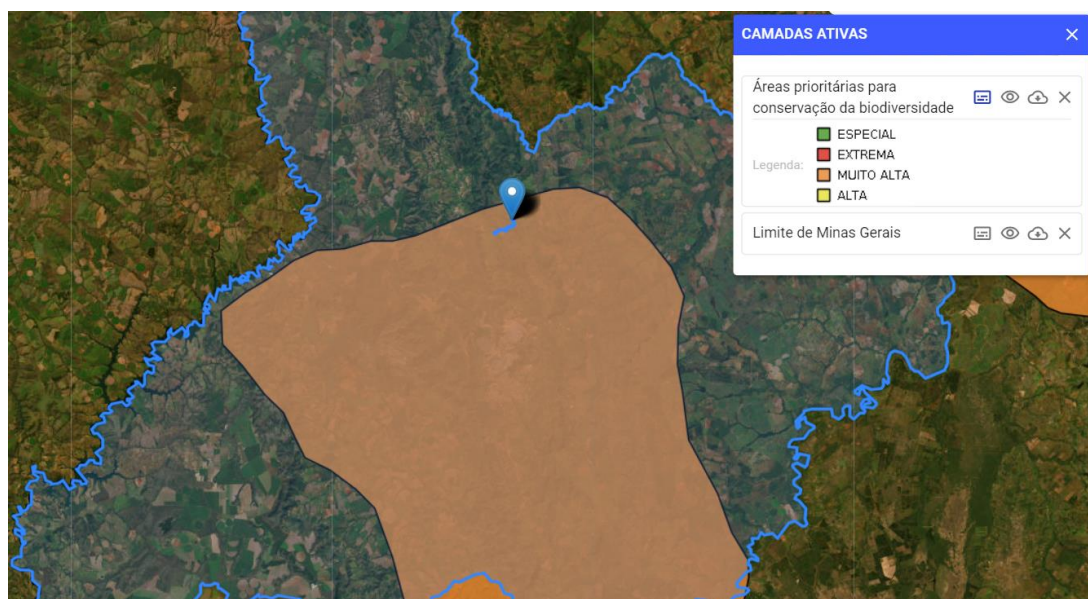


Figura 3.6 – Áreas Prioritárias para a Conservação da Biodiversidade

Fonte: IDE-Sisema (2023)

3.5. Área de Segurança Aeroportuária

As Áreas de Segurança Aeroportuárias são áreas circulares do território, definida a partir do centro geométrico da maior pista do aeródromo, com 20 km (vinte quilômetros) de raio, cujo uso e ocupação estão sujeitos a restrições especiais em função da natureza atrativa de fauna.

A Figura 3.7 mostra os raios de restrição para aeródromos públicos, privados e militares. O empreendimento em questão não está dentro de nenhuma destas zonas, portanto, **as restrições não são aplicadas neste caso.**

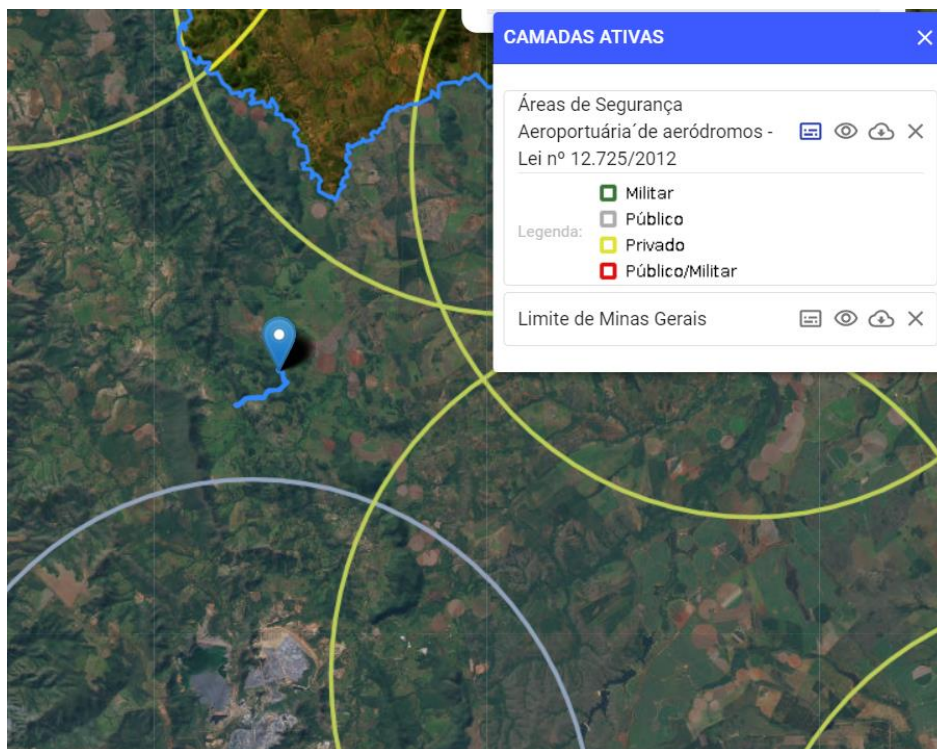


Figura 3.7 – Áreas de Segurança Aeroportuárias

Fonte: IDE-Sisema (2023)

3.6. Patrimônio Cultural

Entende-se como Patrimônio Cultural Brasileiro os bens de natureza material e imaterial, referentes à identidade e memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira. São Patrimônios Culturais Brasileiro as formas de expressão; os modos de criar, fazer e viver; as criações científicas, artísticas e tecnológicas; as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais; os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico (Brasil,1998).

Conforme o art. 216 da Constituição Federal, O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro. Qualquer tipo de Alteração ao aspecto ou estrutura de edificação ou local especialmente protegido por lei, em razão de seu valor paisagístico, ecológico, turístico, artístico, histórico, cultural, religioso, arqueológico, etnográfico ou monumental, sem autorização da autoridade competente ou em desacordo com a concedida está sujeito a pena de reclusão, de um a três anos, e multa (Brasil,1988).

Execução:

METAVERS
CONSÓRCIOS

Realização:


PREFEITURA MUNICIPAL
DE PARACATU/MG

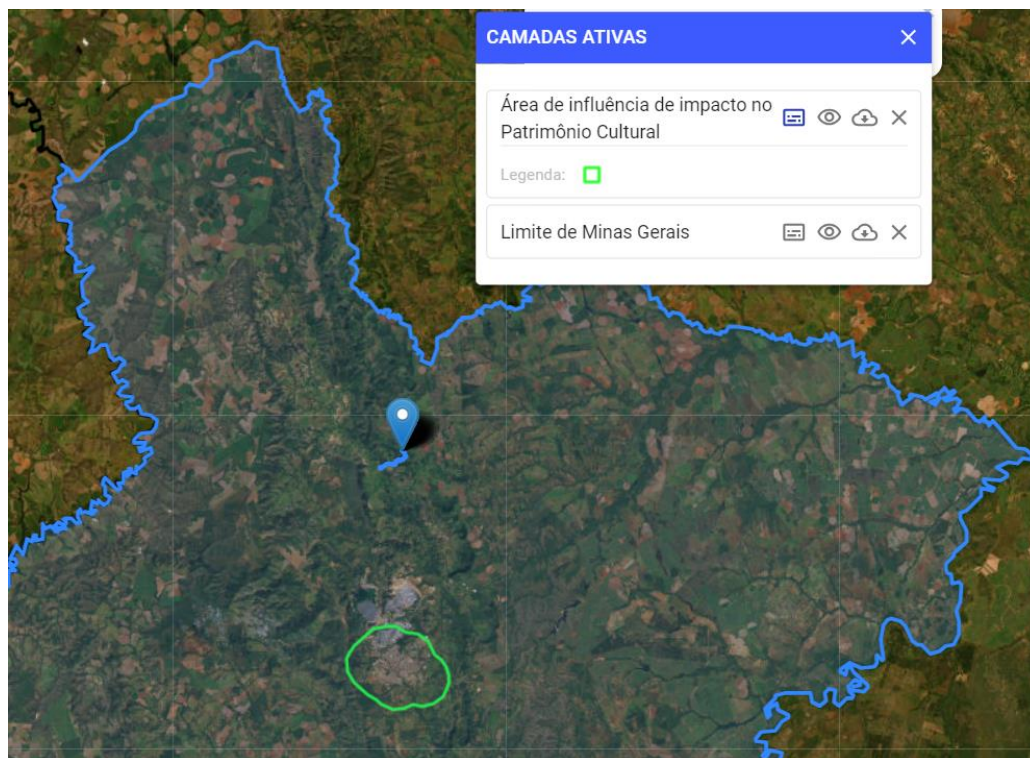


Figura 3.8 – Área de Influência de Impacto no Patrimônio Cultural

Fonte: IDE-Sisema (2023)

3.7. Demais Restrições

Além das restrições socioambientais destacadas, é importante ressaltar que as restrições por Terras Indígenas, Conflitos por Recursos Hídricos, Rios de Preservação Permanente, Reservas da Biosfera, Corredores Ecológicos e Sítio Ramsar também foram avaliados no decorrer do estudo. No entanto, nenhum destes foi identificado no território do município de Paracatu – MG e, dessa maneira, não foram discutidos neste documento.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL E COMPENSAÇÃO

O Novo Projeto – PA Esperança implica na **intervenção em Área de Preservação Permanente**. Observa-se que o empreendimento pretendido se localiza na circunscrição hidrográfica do Ribeirão São Pedro que está inserido na bacia do Rio São Francisco. Diante disso, conforme a Lei Estadual nº 20.922/2013, tal área se caracteriza como sendo de uso restrito, por se tratar de uma Área de Preservação Permanente (APP). Nesse contexto, insta salientar a extensão das APPs, em função da largura dos cursos d'água, definida no Art. 9º da referida legislação:

Art. 9º Para os efeitos desta Lei, em zonas rurais ou urbanas, são APPs:

I - as faixas marginais de cursos d'água naturais perenes e intermitentes, excluídos os efêmeros, medidas a partir da borda da calha do leito regular, em largura mínima de:

Execução:

METAVERS
CONSÓRCIOS

Realização:


PREFEITURA MUNICIPAL
DE PARACATU/MG

- a) 30m (trinta metros), para os cursos d'água de menos de 10m (dez metros) de largura;
- b) 50m (cinquenta metros), para os cursos d'água de 10m (dez metros) a 50m (cinquenta metros) de largura;
- c) 100m (cem metros), para os cursos d'água de 50m (cinquenta metros) a 200m (duzentos metros) de largura;
- d) 200m (duzentos metros), para os cursos d'água de 200m (duzentos metros) a 600m (seiscentos metros) de largura;
- e) 500m (quinhentos metros), para os cursos d'água de mais de 600m (seiscentos metros);

Nesse contexto, vale salientar que a Deliberação Normativa (DN) COPAM nº 217 de 06 de dezembro de 2017, determina que é *“vedada a intervenção e/ou supressão nos termos especificados, ressalvados os casos legalmente permitidos”* nas áreas de APP. Nesse caso, ressalta-se os casos legalmente permitidos, dispostos na Lei Estadual nº 20.922/2013:

Art. 12. A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio.

Dessa forma, vale discorrer sobre o processo de compensações por intervenções ambientais. Segundo o IEF (2023), a compensação ambiental pode ser entendida como um mecanismo de responsabilização dos empreendedores pelo prejuízo que causam ao meio ambiente, por meio de supressão de vegetação nativa. Nesse contexto, apresenta-se o tipo de compensação admitido por intervenção em APP, como é o caso do empreendimento em análise.

Demais compensações necessárias, como por supressão de espécies ameaçadas e/ou protegidas, também só poderão ser ratificadas após visita técnica de profissionais capacitados para tal.

5. REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL E DOCUMENTAÇÃO

De acordo com os parâmetros estabelecidos pela DN COPAM nº 217/2017, o projeto se enquadra na modalidade E-03-04-2 Estação de Tratamento de Água para Abastecimento. No entanto, por se tratar de um empreendimento com vazão de água tratada inferior a 20 L/s, em consulta ao Sistema de Licenciamento Ambiental Estadual (SLA) e simulação da modalidade do licenciamento do Projeto de Assentamento Boa Esperança, **foi verificado que se trata de atividade passível de dispensa de licenciamento junto à SUPRAM.**

Ainda, salienta-se será realizada **Intervenção do tipo corte de espécies isoladas**. Neste sentido, a intervenção ambiental deverá ser requerida junto ao Instituto Estadual de Florestas (IEF) por meio de **Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)**, sendo exigido a seguinte documentação obrigatória:

Execução:



Realização:



- Requerimento para intervenção ambiental;
- Cópia de documento de identificação (RG e CPF) do responsável pela intervenção ambiental (para pessoas físicas) ou CNPJ (para pessoas jurídicas) e comprovante de endereço para correspondência;
- Cópia de documento de identificação (RG e CPF) do proprietário ou possuidor do imóvel objeto da intervenção ambiental (para pessoas físicas) ou CNPJ (para pessoas jurídicas) e comprovante de endereço para correspondência;
- Procuração, quando for o caso, acompanhada de cópia de documento de identificação do procurador (RG e CPF), quando este não for o cadastrado no SEI;
- Documento de identificação do imóvel;
- Cópia do recibo do Cadastro Ambiental Rural (CAR) para imóveis rurais;
- Cópia de contrato de compra e venda, locação, arrendamento, comodato ou outro, quando o requerente não for o proprietário do imóvel;
- Carta de anuência (quando for o caso);
- Planta topográfica em formato PDF e respectivas ARTs;
- Projeto de Intervenção Ambiental Simplificado para os casos que envolvam intervenção ambiental em áreas inferiores a dez hectares ou Projeto de Intervenção Ambiental para os casos que envolvam intervenção ambiental em áreas iguais ou superiores a dez hectares, conforme termo de referência disponível nos sites do IEF e da SEMAD;
- Proposta de medidas compensatórias para intervenções em área de preservação permanente, para o bioma Mata Atlântica, para espécies ameaçadas de extinção da

Execução:



Realização:



fauna e da flora, e para espécies objeto de proteção especial estabelecidas em legislação específica, quando cabíveis;

- Projeto de preservação ou recuperação da vegetação nativa em cumprimento à Lei nº 13.047, de 17 de dezembro de 1998, no caso de supressão de vegetação nativa no Bioma Cerrado;
- Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF –, previsto no art. 4º do Decreto Federal nº 9.064, de 31 de maio de 2017, quando couber;
- Documento de Arrecadação Estadual – DAE – utilizado para recolhimento da Taxa de Expediente, conforme Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975;
- DAE utilizado para recolhimento da Taxa Florestal, conforme Lei nº 4.747, de 9 de maio de 1968.

No que se refere a intervenção em Recursos Hídricos, foi solicitado via protocolo de número 2090.01.0009555/2023-06, por meio do Sistema Eletrônico de Informação (SEI), o processo de outorga para autorização de captação de água no Ribeirão São Pedro.

Ressalta-se que ao longo do processo de regularização, documentações específicas podem ser solicitadas, conforme a modalidade do licenciamento, tipo de uso de Recursos Hídricos ou intervenção a ser requerida.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir da análise realizada no presente Parecer Técnico, deve-se recorrer, junto à SUPRAM, a Certidão de Dispensa de Licenciamento. Além disso, a intervenção ambiental deverá ser requerida junto ao IEF. Dessa forma, caso a intervenção ambiental seja autorizada pelo IEF, será necessário realizar a compensação ambiental. Conclui-se, portanto, que cabe ao Poder Público analisar a viabilidade do empreendimento mediante a necessidade de compensação ambiental.

Execução:



Realização:



REFERÊNCIAS

AQUINO, Thaís Aldred Iasbik de; IASBIK, Elias Nascimento De Aquino. **A gestão dos territórios quilombolas no âmbito do licenciamento ambiental**. In: Anais do 10º CONINTER - Congresso Internacional Interdisciplinar em Sociais e Humanidades. Anais...Niterói (RJ) Programa de Pós-Graduação em, 2021. Disponível em: <https://www.even3.com.br/anais/xc22021/433185-A-GESTAO-DOS-TERRITORIOS-QUILOMBOLAS-NO-AMBITO-DO-LICENCIAMENTO-AMBIENTAL>. Acesso em: 24 nov. 2023.

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 24 de nov. 2023.

BRASIL. **Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006**. Dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, e dá outras providências.

BRASIL. **Lei Federal nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007**. Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais.

BRASIL. **Lei Federal nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997**. Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamenta o inciso XIX do art. 21 da Constituição Federal, e altera o art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, que modificou a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989. Congresso Nacional, Brasília, 1997.

BRASIL. **Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000**. Regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências.

BRASIL. **Lei nº 15.082, de 27 de abril de 2004**. Dispõe sobre rios de preservação permanente e dá outras providências.

BRASIL. **Portaria Interministerial nº 60, de 24 de março de 2015**. Estabelece procedimentos administrativos que disciplinam a atuação dos órgãos e entidades da administração pública federal em processos de licenciamento ambiental de competência do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA.

COPAM (Conselho Estadual de Política Ambiental). **Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017**. Estabelece critérios para classificação, segundo o porte e potencial poluidor, bem como os critérios locacionais a serem utilizados para definição das modalidades de licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais no Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

DA SILVA, Simone Resende; DO NASCIMENTO, Lisangela Kati. **Negros e territórios quilombolas no Brasil**. Cadernos Cedem, v. 3, n. 1, p. 23-37, 2012.

ECO. O que é Sítio Ramsar. 2014. Disponível em: < <https://oeco.org.br/dicionario-ambiental/27976-o-que-e-um-sitio-ramsar/>>. Acesso em: 27 de nov. 2023.

Fundação Biodiversitas. **Biodiversidade em Minas Gerais**. 2ª Ed. Disponível em: <<https://www.fundacaorenova.org/wp-content/uploads/2017/04/Biodiversidade-em-Minas-Gerais.pdf>>. Acesso em: 27 de nov. 2023.

ICMBio. **Potencialidade de ocorrência de cavernas**. Disponível em: < <https://www.gov.br/icmbio/pt-br/assuntos/>>. Acesso em: 24 de nov. 2023.

ICMBio/CECAV. **Potencialidade de ocorrência de cavernas**. Disponível em: <https://www.gov.br/icmbio/pt-br/assuntos/centros-de-pesquisa/cecav/publicacoes/Potencialidades%20de%20Ocorrencias%20de%20cavernas>. Acesso em: 24 de nov. 2023.

IDE SISEMA. **Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos**. Disponível em: < <https://idesisema.meioambiente.mg.gov.br/webgis>>. Acesso em: 24 de nov. 2023.

IEF (Instituto Estadual de Florestas). **Áreas de Proteção Especial**. Disponível em: < <http://www.ief.mg.gov.br/component/content/134?task=view>>. Acesso em: 27 de nov. 2023.

IEF (Instituto Estadual de Florestas). **Compensações por Intervenções Ambientais**. Disponível em: <<http://www.ief.mg.gov.br/component/content/article/3306-nova-categoria/3321--compensacoes-por-intervencoes-ambientais#:~:text=A%20compensa%C3%A7%C3%A3o%20se%20dar%C3%A1%20median%20Legal%20e%20a%20interliga%C3%A7%C3%A3o>>. Acesso em: 28 de nov. 2023.

IEF (Instituto Estadual de Florestas). **Portaria IEF nº 30, de 03 de fevereiro de 2015**. Estabelece diretrizes e procedimentos para o cumprimento da compensação ambiental decorrente do corte e da supressão de vegetação nativa pertencente ao bioma Mata Atlântica e dá outras providências.

JANSEN, D.C; CAVALCANTI, L.F; LAMBLÉM, H.S. **Mapa de potencialidade de ocorrência de cavernas no Brasil, na escala 1:2.500.000**. Disponível em: < <https://www.terrabrasil.org.br/ecotecadigital/pdf/revista-brasileira-de-espeleologia-2012-mapa-de-potencialidade-de-ocorrencia-de-cavernas-no-brasil-na-escala-12500000.pdf>>. Acesso em: 24 de nov. 2023.

MINAS GERAIS. **Deliberação Normativa Conjunta COPAM-CERH/MG nº 8, de 21 de novembro de 2022**. Dispõe sobre a classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes, e dá outras providências.

MINAS GERAIS. **Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013**. Dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado.

MMA (Ministério do Meio Ambiente). **Áreas de Preservação Permanente Urbanas**. Disponível em: <<https://antigo.mma.gov.br/cidades-sustentaveis/areas-verdes-urbanas/%C3%A1reas-de-prote%C3%A7%C3%A3o-permanente.html#startOfPagelId8050>>. Acesso em: 27 de nov. 2023.

MMA (Ministério do Meio Ambiente). **Áreas Prioritárias para Biodiversidade**. Disponível em: <<https://www.gov.br/mma/pt-br/assuntos/ecossistemas-1/areas-prioritarias-para-biodiversidade>>. Acesso em: 27 de nov. 2023.

SANTIAGO, I. **Estudo de Restrições ambientais: reduza o custo do licenciamento ambiental**. 2016. Disponível em: < <https://blog.waycarbon.com/2016/01/como-reduzir-o-custo-do-licenciamento-ambiental/>>. Acesso em: 27 de nov. 2023.